



ADVERTÊNCIA

O Município de São João da Lagoa-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



INEXIGIBILIDADE Nº: 012/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 032/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 421.892,16 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, localizada na Avenida Coração de Jesus, nº. 1005, Centro, nesta cidade, CEP 39.355-000 e pelo e-mail: licita.pmsjl@yahoo.com.br.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 23/05/2025.

MODO DE SELEÇÃO: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro- São João da Lagoa/ MG- CEP39355-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00h, a partir da data de sua publicação. Pelo site: www.saojoaodalagoa.mg.gov.br. E-mail licita.pmsjl@yahoo.com.br. Telefone: (38) 3228-8133.



EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Torna-se público que o Município de São João da Lagoa, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, São João da Lagoa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 008, de 1º de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 016/2025, de 17 de janeiro de 2025, anexada aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, através do endereço eletrônico www.saojoaodalagoa.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG, localizado na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, São João da Lagoa, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:00h, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço: www.saojoaodalagoa.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Trata-se de serviço comum de caráter contínuo.

1.4. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Serão credenciados todos os interessados que, a tempo e modo, atenderem às exigências fixadas no edital.

1.6. Os preços dos serviços serão fixados pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo fornecedor credenciado, bem como das demais condições fixadas para a execução dos serviços.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento **pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas legalmente habilitadas**, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

3.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências legais aplicáveis a cada caso. No caso das pessoas jurídicas, a



participação será franqueada a empresas de qualquer porte, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolizar no Setor de Licitações, situado à Avenida Coração de Jesus, nº 1005, Centro, São João da Lagoa - MG, ou enviar via e-mail: licita.pmsjl@yahoo.com.br os documentos enumerados no item 5 deste Edital, no horário das 08:00h às 16:00 horas da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento **até 22/05/2026**.

4.2. **validade do credenciamento:** 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;
- b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;
- b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

4.3. Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao Município de São João da Lagoa, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.4. Estes documentos deverão ser apresentados a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que **é de 12 (doze) meses** a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa.

4.5. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.



4.6. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4.12.1. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

4.12.2. O disposto no item 4.12.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação que forem protocolizados junto ao setor de licitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

5.2. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Habilitação

5.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;



5.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

5.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3. Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.3. Qualificação Econômica - Financeira. ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.4. Qualificação Técnica

5.2.4.1. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

a.1) Carteira de Identidade;

a.2) CPF;

a.3) Registro no CRM do (s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;

a.4) Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão de pós graduação (frente e verso).

PESSOA FÍSICA

5.2.5. Habilitação:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de residência.

f) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

5.2.7. Qualificação Técnica



- a) Cópia do Registro de Classe (CRM).
- b) Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão de pós-graduação (frente e verso);

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos do interessado serão analisados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.8. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o **prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir**.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



5.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da solicitação de credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico licita.pmsjl@yahoo.com.br, com assinatura eletrônica, ou ser protocolizado na sala de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no endereço licita.pmsjl@yahoo.com.br ou protocolizados no setor de Licitações e Contratos, Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, São João da Lagoa/MG.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodalagoa.mg.gov.br e no setor de licitações e contratos na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, São João da Lagoa/MG.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto



- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.2 e 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: via e-mail: licita.pmsjl@yahoo.com.br.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no endereço eletrônico www.saojoaodalagoa.mg.gov.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial, www.saojoaodalagoa.mg.gov.br, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, endereço eletrônico.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **02 (dois) dias**.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Serão classificados por ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação. O mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no chamamento público.

11.1.2. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

11.1.3. **A lista observará a ordem de credenciamento (ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação) e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.**

- 11.2. Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

- 11.3. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial, www.saojoaodalagoa.mg.gov.br.



12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 12.9. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período, de forma reiterada, conforme previsto § 2º do Art. 206 do Decreto Municipal nº 008/2025.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

10.01.02.10.301.0010.2120.33903400	Ficha: 893
10.01.03.10.302.0011.2123.33903400	Ficha: 926
10.01.02.10.301.0010.2120.33903400	Ficha: 1237
10.01.02.10.301.0010.2120.33903400	Ficha: 1259

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



15.5. Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.

15.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do município: www.saojoaodalagoa.mg.gov.br e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, localizada na Avenida Coração de Jesus, nº. 1005, Centro, nesta cidade, CEP 39.355-000

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.8.2. ANEXO II - Modelo solicitação credenciamento

15.8.3. ANEXO III – Declaração conjunta de cumprimento de exigências legais para participação em licitações públicas

15.8.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento

15.8.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG.

São João da Lagoa/MG, 22 de maio de 2025.

Lorena Pereira e Moura
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS.**

1.2. Das especificações, quantitativos e valor a ser pago pelos serviços a serem contratados:

ITENS	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd.	VALOR UNITÁRIO
01	6149	Consulta médica - pediatria	Consulta	624	R\$ 104,99
02	13951	Consulta Médica - Ginecologia / Obstétrica	Consulta	480	R\$ 109,08
03	6130	Consulta médica - neurologia	Consulta	480	R\$ 127,00
04	6165	Consulta médica - psiquiatria	Consulta	600	R\$ 123,50
05	6076	Consulta médica - endocrinologia	Consulta	480	R\$ 112,00
06	6068	Consulta médica - cardiologia	Consulta	480	R\$ 132,50
07	13978	Consulta médica - ortopedista	Consulta	480	R\$ 107,50

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.4. O objeto da contratação se enquadra como serviço contínuo.

1.5. A presente licitação se dará por credenciamento, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A execução desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração fatores como segurança, eficiência e confiabilidade do fornecedor.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em pleno estado de conformidade e qualidade. Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, ou caso estes não atendam rigorosamente às exigências do presente termo, os mesmos serão recusados, e o prestador deverá realizar nova execução em conformidade com as condições estabelecidas, sem ônus para a contratante. O prazo para correção será determinado no ato pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço, que deverá comunicar imediatamente à secretaria solicitante para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que a prestação dos serviços objeto deste contrato ocorra de forma adequada, existem requisitos mínimos a serem observados, cabendo à contratada cumprir, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços médicos especializados em conformidade com as condições estabelecidas, nos prazos e locais indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações do Edital e do Termo de Referência;
- b) Garantir que os serviços sejam executados com qualidade, responsabilidade técnica e ética profissional, utilizando-se de procedimentos atualizados e compatíveis com as boas práticas da medicina, conforme exigido pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes;
- c) Realizar os atendimentos médicos nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a escala definida e as necessidades da CONTRATANTE, garantindo cobertura adequada da rede assistencial;
- d) Assegurar que os profissionais médicos estejam devidamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de Classe, mantendo a regularidade das condições de exercício profissional durante toda a vigência contratual;
- e) Cumprir rigorosamente as normas éticas e técnicas, bem como as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais, além das orientações dos órgãos fiscalizadores competentes relacionadas à prestação de serviços médicos e à segurança dos pacientes.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acarretar aumento nos custos do valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, devido sua baixa complexidade, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- 5.1.1. Local da realização do serviço;
- 5.1.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;
- 5.1.3. Prazo para a conclusão;
- 5.1.4. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

5.2. Os serviços serão prestados no Município de São João da Lagoa, observando a lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

5.3. A lista observará a ordem de credenciamento (ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação) e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

5.4. Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

5.5. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

5.6. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente remanejado para o fim da lista.

5.7. Os serviços, objeto deste credenciamento, devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempregados, cedidos ou sublocados.

5.8. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

5.9. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São João da Lagoa, sendo de responsabilidade do Credenciado(a) todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.10. O(A) Credenciado(a) deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

5.11. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a execução dos serviços.

5.12. Correm à conta da credenciada todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, materiais usados, entre outros.

5.13. A Administração credenciará todos os interessados para a execução dos serviços, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência.

5.14. As empresas fornecedoras do objeto desta licitação, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos serviços e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas. Além disso, observarão o seguinte:

5.14.1. Os profissionais credenciados serão responsáveis pela adequada utilização de todos os equipamentos obrigatórios de segurança fornecidos pela CONTRATANTE, comprometendo-se a zelar por sua integridade e bom uso durante a execução dos serviços.

5.14.2. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços médicos serão disponibilizados pela CONTRATANTE, não sendo exigido dos credenciados o fornecimento dos mesmos por conta própria.

5.15. O preço dos serviços serão aqueles fixados pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação dos mesmos pelo fornecedor credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a execução.

5.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.17. O(A) credenciado(a) deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.18. Prestação dos Serviços

5.18.1. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS nas dependências da Unidade de Saúde do Município de São João da Lagoa com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com cada especialidade médica.

5.18.2. Os profissionais deverão atender pacientes e qualquer faixa etária com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

5.18.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.18.4. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

5.18.5. A CREDENCIADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.18.6. A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Plano Operativo, isentando integralmente a CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CREDENCIADA.

5.18.7. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 14º, IV).

5.18.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.18.9. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.18.10. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.19. Condições de Execução

5.19.1. O local considerado sede da prestação dos serviços é a Rua Leopoldino, nº 215, Centro, São João da Lagoa/MG, no horário de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00. Também poderá haver a execução dos serviços no Distrito de São Roberto de Minas, situado na Praça da Matriz, s/nº, São João da Lagoa/MG, conforme a necessidade. A prestação dos serviços deverá ocorrer nesses locais, conforme agendamento prévio pela CONTRATANTE.

5.19.2. As solicitações deverão ser feitas com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da programação da execução dos serviços.

5.19.3. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.19.3.1. Nos dias destinados à realização de consultas, o profissional deverá atender, **no mínimo, 15 (quinze) pacientes**, assegurando a resolutividade, qualidade e eficiência no cuidado prestado, em consonância com os princípios da atenção integral à saúde.

5.20. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela secretaria demandante.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

- 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5. fraudar o credenciamento;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.1.7. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.1.8. advertência;
- 7.1.9. multa;
- 7.1.10. impedimento de licitar e contratar e
- 7.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.2.7. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.2.8. as peculiaridades do caso concreto
- 7.2.9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.2.10. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.2.11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.3.7. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.3.8. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.2 e 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos órgãos oficiais de consulta, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma e Prazo de pagamento

8.19. O CONTRATANTE pagará a(o) CREDENCIADA(O) por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço em que se credenciou.

8.19.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, será efetuado pelo Município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.19.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.19.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.19.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.19.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária.

8.19.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.19.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.20. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/05/2025**.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de contratação POR ITEM.

9.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências legais aplicáveis a cada caso. No caso das pessoas jurídicas, a participação será franqueada a empresas de qualquer porte, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.

Forma de execução

9.2. A execução do objeto será continuada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA JURÍDICA

9.3.1. Habilitação

- 9.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
9.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.3.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.5. Regularidade Fiscal e trabalhista

- 9.3.1.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
9.3.1.5.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.1.5.3. Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
9.3.1.5.4. Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.3.1.5.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
9.3.1.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



9.3.1.6. Qualificação Econômica - Financeira. ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.3.1.7. Qualificação Técnica

9.3.1.7.1. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

- a.1) Carteira de Identidade;
- a.2) CPF;
- a.3) Registro no CRM do (s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- a.4) Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão de pós graduação (frente e verso).

PESSOA FÍSICA

9.3.1.8. Habilitação:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60 (sessenta) dias;

9.3.1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovante de residência.
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3.1.10. Qualificação Técnica

- a) Cópia do Registro de Classe (CRM).
- b) Título de Especialista e/ou Certificado de Conclusão de pós-graduação (frente e verso);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 421.892,16 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2. acima.

11. DA MEDIÇÃO

12.1. Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo dia 30 (trinta).

12.2. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações (pedidos de exames/consultas) emitidas pela Secretaria de Saúde, destinando as requisições/autorizações (pedidos de exames/consultas) a Secretaria de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

12.3. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Disponibilizar consultório médico mobiliado.
- b) Promover a escala de disponibilidade dos consultórios médicos.
- c) Disponibilizar material de expediente.
- d) Disponibilizar material de atendimento. - Disponibilizar receituários médico branco e azul "B".

- e) Promover o agendamento prévio de pacientes.
- f) Promover a recepção dos pacientes nos dias e horários agendados.
- g) Protocolar os encaminhamentos e classificá-los por especialidades e prioridades ou ordem cronológica;
- h) conferir e aprovar os serviços realizados;
- i) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Termo de Referência;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços.
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- l) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- n) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- o) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- p) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- q) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- r) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
- s) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO (A)

- 13.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as normas de Saúde;
- 13.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 13.3. Submeter-se à fiscalização por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- 13.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, higiene e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- 13.5. Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive a prestação dos serviços com qualidade, nos locais e horários especificados, obedecendo a escala predeterminada pela Secretaria Municipal demandante;
- 13.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de São João da Lagoa ou a terceiros, por atos seus ou de seus empregados ou prepostos;
- 13.7. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a usar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 13.10. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;



- 13.11. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens executados e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
- 13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Assumir inteira responsabilidade do objeto executado, devendo o serviço receber prévia aprovação do órgão demandante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 13.14. O retardamento na execução, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 13.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 13.16. Executar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;
- 13.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante por ação ou omissão na execução dos serviços do presente objeto.
- 13.18. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- 13.19. comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 13.20. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 13.21. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 13.22. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.23. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado ou profissional autônomo. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:
- a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
- 13.24. Cumprir com horário que foi combinado previamente com o Município para atendimento.
- 13.25. Atender todos os pacientes de forma igualitária, sem restrições;
- 13.26. Avisar com antecedência ao responsável pela coordenação da unidade, se houver atrasos;
- 13.27. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 13.28. Preencher toda documentação necessária ou sistema informatizado, conforme protocolo do Município.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com a contratação pretendida através do procedimento respectivo – se necessário e viáveis, são as abaixo descritas:

10.01.02.10.301.0010.2120.33903400	Ficha: 893
10.01.03.10.302.0011.2123.33903400	Ficha: 926
10.01.02.10.301.0010.2120.33903400	Ficha: 1237
10.01.02.10.301.0010.2120.33903400	Ficha: 1259

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

15.1.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas na execução dos serviços objeto deste credenciamento. Serão classificados por ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação.

15.1.2. O mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no chamamento público.



16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São João da Lagoa/MG, 21 de maio de 2025.

Lorena Pereira e Moura
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de CREDENCIAMENTO N° 002/2025, para atender a demanda do Município de São João da Lagoa-MG, conforme os termos do Edital, nos seguintes itens:

Item	Qtde estimada	Unid.	Descrição	Valor unitário	Identificação do item que pretende Credenciar
01	624	Consulta	Consulta médica - pediatria	R\$ 104,99	(.....)
02	480	Consulta	Consulta Médica - Ginecologia / Obstetrica	R\$ 109,08	(.....)
03	480	Consulta	Consulta médica - neurologia	R\$ 127,00	(.....)
04	600	Consulta	Consulta médica - psiquiatria	R\$ 123,50	(.....)
05	480	Consulta	Consulta médica - endocrinologia	R\$ 112,00	(.....)
06	480	Consulta	Consulta médica - cardiologia	R\$ 132,50	(.....)
07	480	Consulta	Consulta médica - ortopedista	R\$ 107,50	(.....)

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

.....
Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2025 – INEXIGIBILIDADE N° [número]/2025
CREDENCIAMENTO N°. [número]/2025
OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [nome do representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada/residente à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], inscrito no CNPJ/CPF sob o n° [número] em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
- c) sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) A empresa/Profissional não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) que recebeu todos os documentos pertinentes à a supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- h) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- i) DECLARA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. [número]/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº [número]/2025
CREDENCIAMENTO Nº. [número]/2025

....., inscrito no CPF/CNPJ, situado/residente a, representada neste ato pelo senhor, CPF, RG, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. /2025, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de São João da Lagoa/MG, para os serviços abaixo especificados, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de ordem de serviço e quantidades aqui meramente estimadas.

Item	Qtde estimada	Unid.	Descrição serviço	Valor unitário

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial serviço. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de São João da Lagoa/MG, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. A VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. /2025 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

3. DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIADO: de de

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 0____/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0____/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0____/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA LAGOA/MG E ____.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA /MG** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, nesta cidade de São João da Lagoa, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.260.067/0001-07, com sede na Rua Leopoldino, s/n, Centro, São João da Lagoa /MG, aqui representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **LORENA PEREIRA E MOURA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o(a) contratado(a)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, endereço/sediada _____, neste ato representada legalmente por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS**, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, mediante adesão às condições previstas neste Edital.
- 1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Nº 0____/2025, Inexigibilidade Nº 0____/2025, Credenciamento nº 0____/2025, ao Termo de Referência e à proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 79, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 008/2025.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos ao(a) Contratado(a), não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O Município de São João da Lagoa pagará à(ao) CREDENCIADA(O) pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.2.
- 3.2. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste contrato, será efetuado pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou



Fatura e após confirmação da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão ao(a) Contratado(a) das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária do(a) Contratado(a).

3.6.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

4.1.1. Local da realização do serviço;

4.1.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;

4.1.3. Prazo para a conclusão;

4.1.4. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

4.2. Os serviços serão prestados no Município de São João da Lagoa, observando a lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

4.3. A lista observará a ordem de credenciamento (ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação) e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

4.4. Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

4.5. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

4.6. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente remanejado para o fim da lista.

4.7. Os serviços, objeto deste credenciamento, devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempregados, cedidos ou sublocados.

4.8. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.9. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São João da Lagoa, sendo de responsabilidade do Credenciado(a) todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.10. O(A) Credenciado(a) deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricão e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

4.11. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a execução dos serviços.

4.12. Correm à conta da credenciada todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, materiais usados, entre outros.

4.13. A Administração credenciará todos os interessados para a execução dos serviços, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência.

4.14. As empresas fornecedoras do objeto desta licitação, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos serviços e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas. Além disso, observarão o seguinte:

4.14.1. Os profissionais credenciados serão responsáveis pela adequada utilização de todos os equipamentos obrigatórios de segurança fornecidos pela CONTRATANTE, comprometendo-se a zelar por sua integridade e bom uso durante a execução dos serviços.

4.14.2. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços médicos serão disponibilizados pela CONTRATANTE, não sendo exigido dos credenciados o fornecimento dos mesmos por conta própria.

4.15. O preço dos serviços serão aqueles fixados pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação dos mesmos pelo fornecedor credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a execução.

4.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.17. O(A) credenciado(a) deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações de prazo, data e local constantes na ordem de serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Condições de Execução

5.2. O local considerado sede da prestação dos serviços é a Rua Leopoldino, nº 215, Centro, São João da Lagoa/MG, no horário de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00. Também poderá haver a execução dos serviços no Distrito de São Roberto de Minas, situado na Praça da Matriz, s/nº, São João da Lagoa/MG, conforme a necessidade. A prestação dos serviços deverá ocorrer nesses locais, conforme agendamento prévio pela CONTRATANTE.

5.3. As solicitações deverão ser feitas com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da programação da execução dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.4.1. Nos dias destinados à realização de consultas, o profissional deverá atender, **no mínimo, 15 (quinze) pacientes**, assegurando a resolutividade, qualidade e eficiência no cuidado prestado, em consonância com os princípios da atenção integral à saúde.

5.5. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Prestação dos Serviços

- 5.6. Os credenciados deverão atender os usuários do SUS nas dependências da Unidade de Saúde do Município de São João da Lagoa com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com cada especialidade médica.
- 5.7. Os profissionais deverão atender pacientes e qualquer faixa etária com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.8. A CREDENCIADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 5.9. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- 5.10. A CREDENCIADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 5.11. A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Plano Operativo, isentando integralmente a CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CREDENCIADA.
- 5.12. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 14º, IV).
- 5.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.14. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 5.15. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Disponibilizar consultório médico mobiliado.
- b) Promover a escala de disponibilidade dos consultórios médicos.
- c) Disponibilizar material de expediente.
- d) Disponibilizar material de atendimento. - Disponibilizar receituários médico branco e azul “B”.
- e) Promover o agendamento prévio de pacientes.
- f) Promover a recepção dos pacientes nos dias e horários agendados.
- g) Protocolar os encaminhamentos e classificá-los por especialidades e prioridades ou ordem cronológica;
- h) conferir e aprovar os serviços realizados;
- i) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Instrumento Contratual;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços.
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- l) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- n) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- o) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;



- p) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- q) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- r) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
- s) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as normas de Saúde;
- 7.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 7.3. Submeter-se à fiscalização por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- 7.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, higiene e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- 7.5. Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive a prestação dos serviços com qualidade, nos locais e horários especificados, obedecendo a escala predeterminedada pela Secretaria Municipal demandante;
- 7.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de São João da Lagoa ou a terceiros, por atos seus ou de seus empregados ou prepostos;
- 7.7. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a usar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.10. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
- 7.11. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens executados e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade do objeto executado, devendo o serviço receber prévia aprovação do órgão demandante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.14. O retardamento na execução, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento Contratual.
- 7.16. Executar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;
- 7.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante por ação ou omissão na execução dos serviços do presente objeto.
- 7.18. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- 7.19. comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

- 7.20. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 7.21. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 7.22. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.23. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado ou profissional autônomo. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:
- a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
- 7.24. Cumprir com horário que foi combinado previamente com o Município para atendimento.
- 7.25. Atender todos os pacientes de forma igualitária, sem restrições;
- 7.26. Avisar com antecedência ao responsável pela coordenação da unidade, se houver atrasos;
- 7.27. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 7.28. Preencher toda documentação necessária ou sistema informatizado, conforme protocolo do Município.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 8.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.2. advertência;
 - 8.2.3. multa;
 - 8.2.4. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.3. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 8.4.3. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.2 e 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Fiscalização

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela secretaria demandante.

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.15. Cabe ao gestor do contrato:

9.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 9.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

11.1.1. Caso ocorram às prorrogações previstas no item 11.1, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

11.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.4. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 008 de 01 de abril de 2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João da Lagoa/MG, ____ de ____ de 2025.

CREDENCIANTE

Fundo Municipal de Saúde
Lorena Pereira e Moura

CREDENCIADO(A)

Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS: 1 _____

RG.

2 _____

RG.